



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 112/2024*

Altera a Resolução nº 60, de 17 de fevereiro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno; considerando o Acórdão nº 1236/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 808024/23, e ainda;

Considerando a necessidade de atualizar o valor mínimo de dano ao erário para os fins de instauração ou processamento de tomadas de contas e procedimentos de fiscalização em geral;

Considerando que o valor permanece inalterado desde a publicação da Resolução nº 60, de 2017;

Considerando a adoção do Siafic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, pelo Estado do Paraná, em cumprimento ao Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

Considerando que são necessários ajustes na redação da Resolução nº 60, de 2017, a fim adequá-la às atuais disposições do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Revogar o inciso II do art. 1º da Resolução nº 60, de 2017.

Art. 2º Os §§ 2º e 5º do art. 1º da Resolução nº 60, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, na elaboração da proposta dos valores mínimos, considerará, além do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, a congruência entre os vários instrumentos de controle externo e a natureza dos objetos dos processos e dos procedimentos e os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

[...]

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em 158 (cento e cinquenta e oito) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF-PR ou outro indicador

* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3215, 23 maio 2024, p. 53.](#)
- Origem: Processo n. 808024/23– [Acórdão n. 1236/24 - Tribunal Pleno.](#)
- Altera:** [Resolução n. 60, de 17 de fevereiro de 2017.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fiscal que venha substituí-lo, o montante de que este dispositivo trata.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná